



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR N. 710, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta o art. 78-A à [Lei Complementar n. 154](#), de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o art. 78-A na [Lei Complementar n. 154](#), de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A. O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5º, da [Constituição Estadual](#), passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador